



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 788 de 24 de Julho de 2017

Autor
Nilson Leitão – PSDB/MT

n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ **Modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória 788, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com inclusão do § 3º:

Art. 4º (...):

§ 3º As instituições financeiras deverão cumprir o requerimento previsto no “caput” deste artigo, sendo o ente público civilmente responsável pelas instruções nele contidas.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 788/17 estabelece procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas de direito público interno e pelas instituições financeiras para garantir a restituição de valores creditados em por tais entes nas instituições em favor de pessoas falecidas.

Ocorre que as instituições financeiras, quando do cumprimento da ordem, estarão agindo por conta e risco do ente público, efetuando o bloqueio e a restituição dos valores nos exatos limites do requerimento recepcionado. Isso porque é o ente público que detém as informações acerca do óbito e dos valores exatos que foram creditados de forma indevida, de modo que caberá às instituições financeiras somente cumprir a solicitação.

Daí ser fundamental que conste, no texto da norma, a responsabilidade de cada uma das partes no que tange ao ato a ser praticado, com objetivo de evitar questionamentos ou interpretações equivocadas quanto aos seus deveres. A emenda em questão tem esse propósito, consignar o escopo da norma.

PARLAMENTAR

NILSON LEITÃO
Deputado Federal